

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

Aprovada pela PORTARIA COREN/SC N° 029/2023 de 06 de janeiro de 2023

#### CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1° - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Secretaria de Saúde do Município de São José, rege-se por Regimento próprio aprovado em reunião da CEE, realizada em 28 de fevereiro de 2023, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 014/2020, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua 589ª Reunião Ordinária Plenária.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Secretaria de Saúde do Município de São José (SC), foi homologado considerando o parecer aprovado na 32ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética do Coren SC (CEC), e deliberada na 617ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/SC.

**Art. 2º** - A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

**Art. 3º** - A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Parágrafo único:** A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Art. 4º** - A CEE será regida por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.



## CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - A CEE tem os seguintes objetivos:

 I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

II - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

IV – Assessorar e orientar o Enfermeiro Responsável Técnico, Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

 V – Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.

VI – Averiguar denúncias ou fatos éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

#### CAPÍTULO III

# DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art.** 6° - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Instituição de Saúde, referentes aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Parágrafo único:** A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

**Art.** 7° - A CEE será constituída por 5 (cinco) profissionais de Enfermagem titulares e 05 (cinco) suplentes, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre Enfermeiros, Obstetrizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será



composta por presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

Art.8° - (VETADO)

Art. 9º São critérios para integrar a CEE:

I – Manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

 II – Possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;

 III – Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar via Sistema Informatizado da CEC, os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento do profissional ele não poderá participar do pleito.

Art. 10 Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir este Regimento.

Art. 11 A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

§1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.

§2º O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente iniciar o processo de nova eleição.

**Art. 12** O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

**Art. 13** – O afastamento dos integrantes efetivos e de suplentes nomeados para substituição da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único:** Independente do tipo de afastamento, a Presidente da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art. 14** – Entende-se por **término de mandato**, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

Prefeitura Municipal de São José Av. Acioni Souza Filho, 403 São José - SC - CEP 88.103-790 (48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br



**Art. 15** – Entende-se por **afastamento temporário** (férias, licença prêmio, licença para cuidado de familiar, licença tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença por falecimento de familiar, licença núpcias e licença sem vencimento) quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de até quatro meses (excetuando-se mulheres em licença maternidade, sendo neste caso previsto até seis meses), ou durante o período em que estiver submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada ao Presidente da CEE.

**Art. 16** – Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada oficialmente à Presidente da CEE.

**Art. 17** – Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da CEE, decidido em Reunião, constando o fato em ata.

§1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência justificada e/ou injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas no período de um ano, excetuando-se suplentes não nomeados para efetiva substituição de membro titular.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.
- d) Estar em gozo de licença prêmio, licença cuidado de familiar ou licença sem vencimento em período superior a quatro meses.
- **§2º** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por no mínimo 02(dois) anos.
- **Art. 18** A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:
- I Em caso de afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.
- II Em caso de desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.
- III Não havendo suplente eleito, um novo membro será designado pelo RT em comum acordo com a CEE.



- **Art. 19** A CEE reunir-se-á ordinariamente no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.
- **§1º** Na ausência do Presidente, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "*ad hoc*" um substituto para secretariar.
- §2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.
- §4º O quórum mínimo de ser de 100% dos membros efetivos para as reuniões, verificado 15 minutos após a hora marcada para o início das mesmas, ou de seus suplentes quando na condição de substituto.
- **§5º** Na ausência de quórum será suspensa a reunião, sendo feita nova convocação. Podendo ainda, serem substituídas por visitas técnicas "in loco".
- **Art. 20** As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.
- §1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
- §2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.
- §3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente, de estarem ou não substituindo membros efetivos.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na instituição de saúde.



- §1º O Enfermeiro Responsável Técnico designará uma Comissão Eleitoral para conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.
- §2º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
- §3º A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.
- §4º Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 9º desta Resolução.
- §5º O voto em cédula será depositado em urna indevassável ou meio eletrônico, respeitando os trâmites legais vigente na instituição.
- §6º A eleição se processará preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 19:00 horas, garantindo assim, a participação de todos os profissionais de Enfermagem da instituição no pleito.
- §7º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.
- §8º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.
- §9º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.
- §10° Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. **Parágrafo único:** O Enfermeiro Responsável Técnico deverá inserir no sistema da CEC a cópia do edital de convocação da eleição, juntamente com a relação dos nomes dos Enfermeiros(as), Obstetrizes, Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, **acompanhados de seus respectivos números de inscrição profissional no Coren/SC.**
- **Art. 22** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência da Enfermagem da instituição.
- **Art. 23** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.
- **Art. 24** O Coren/SC disponibilizará no sistema da CEC a relação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral.



- **Art. 25** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas**, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- **Art. 26** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com o Responsável Técnico de Enfermagem.
- **Art. 27** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- **Art. 28** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.
- **Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.
- **Art. 29** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- **Art. 30** Somente serão computadas, as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla interpretação.
- **Art. 31** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.
- **Art. 32 -** Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.
- **Art. 33** Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.
- **Parágrafo único:** Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição.
- **Art. 34** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, se houver.



**Parágrafo único:** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à RT/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração dos votos.

**Art. 35** – O Responsável Técnico proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 36** – Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT de Enfermagem.

§1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância Coren/SC.

**Art. 37** – O Responsável Técnico deverá inserir no sistema da CEC, imediatamente após o pleito, o edital de proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

a) O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

**b)** O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição profissional no Coren/SC.

c) O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 38** – Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento e a posse será efetuada.

# CAPÍTULO V

# DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 39 -** São atribuições específicas dos membros da CEE:

I – Representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Prefeitura Municipal de São José Av. Acioni Souza Filho, 403 São José - SC - CEP 88.103-790 (48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br



- II Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
- III Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV Receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem, por meio de e-mail preestabelecido e por meio da ouvidoria de saúde;
- V Elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética.
- VI Encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
- VII propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
- VIII promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- IX Assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas à ética profissional;
- X Divulgar as atribuições da CEE, por meio da carta de apresentação às unidades de saúde, divulgação em reuniões de categoria e visitas técnicas "in loco".
- XI participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.
- XII apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de saúde.
- XII Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- XIII Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XIV Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- XV Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.
- **XVI** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.



# **Art. 40** – Compete ao Presidente da CEE:

- I Dar início ao processo recebendo as demandas, selecionando um outro membro da equipe efetivo ou suplente para dar encaminhamento à demanda.
- II -Convocar e presidir as reuniões.
- III Propor a pauta da reunião.
- IV Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- V Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.
- VI Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.
- VII Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.
- VIII Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT).
- IX- Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- X Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.
- Art. 41. Compete ao Secretário da CEE:
- I Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEE.
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI Presidir as reuniões nos impedimentos do Presidente.
- VII Representar a CEE nos impedimentos do Presidente.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- **Art. 42** Compete aos membros efetivos da CEE:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas.
- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.

**Prefeitura Municipal de São José** Av. Acioni Souza Filho, 403

www.pmsj.sc.gov.br



- IV Representar a CEE quando solicitado pelo Presidente.
- V Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE. A ordem de votação será definida em cada processo, através de sorteio.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- **Art. 43** Compete aos membros suplentes da CEE:
- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEE.
- III Participar das atividades promovidas pela CEE.
- III Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- **Art. 44** Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas, a omissão de parecer situacional será facultada mediante votação, em no máximo três situações. Os laços consanguíneos automaticamente terão omissão compulsória.
- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.
- IV Representar a CEE quando solicitado pelo Presidente.
- V Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- **Parágrafo único:** No que se refere ao voto, o suplente terá direito somente quando nomeado para efetiva substituição de membro titular.



## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45** – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de Enfermagem ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da CEE e à homologação da Plenária do Coren/SC.

- **Art. 46** O Enfermeiro RT da entidade garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.
- **Art.** 47 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.
- **Art. 48** Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão Coren/SC nº 014/2020, de 15 de julho de 2020.

São José, 06 de fevereiro de 2024

	Assinatura Enfermeiro Responsável Técnico:
-	Jaíne Rodrigues da Luz